

RESOLUÇÃO Nº 025/77

Cria o Curso de Licenciatura em Ciências, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação, pela Resolução nº 30/74, de 11/7/74, fixou os mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do Curso de Licenciatura em Ciências;

CONSIDERANDO que tal Resolução foi alterada pela de nº 37/75, de 14/2/75, do mesmo Conselho, particularmente quanto à obrigatoriedade da implantação da nova licenciatura, a partir do ano letivo de 1978;

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas mantém Licenciatura de 1º Grau em Ciências, bem como licenciaturas plenas em Matemática, Física, Química e Biologia, todas reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, à exceção da última;

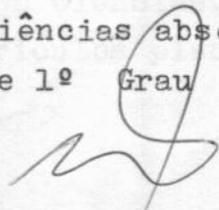
CONSIDERANDO a necessidade da conversão de tais licenciaturas no Curso de Licenciatura em Ciências, como previsto nas citadas resoluções do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado na Universidade do Amazonas, a partir do ano letivo de 1978, o Curso de Licenciatura em Ciências, com 180 (cento e oitenta) vagas iniciais, nos termos das Resoluções ns. 30/74 e 37/75, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - A Licenciatura em Ciências absorverá, com as vagas respectivas, a Licenciatura de 1º Grau em



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 025/77

Ciências e as Licenciaturas Plenas em Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 2º - A Licenciatura em Ciências terá por objetivo a formação de professores para as atividades, áreas de estudo e disciplinas do ensino de 1º e 2º graus, relacionadas com o setor científico.

Art. 3º - O currículo da Licenciatura em Ciências terá uma parte comum a todas as habilitações, suficiente, em termos de conteúdo, para o magistério de 1º grau, e uma parte diversificada em função das habilitações específicas mantidas pela Universidade do Amazonas (Matemática, Física, Química e Biologia), que capacitarão ao ensino dessas matérias na escola de 2º grau.

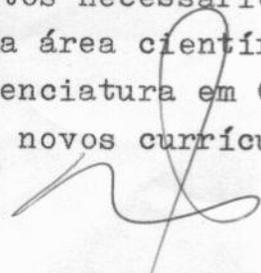
Parágrafo único - O aluno não poderá seguir mais de uma habilitação de cada vez.

Art. 4º - A opção, no Concurso Vestibular, pelo Curso de Licenciatura em Ciências, não comportará subopções pelas habilitações específicas a serem cursadas após a conclusão da parte comum.

§ 1º - A preferência por qualquer das habilitações específicas (Matemática, Física, Química e Biologia) será manifestada após a conclusão da parte comum, sendo que, se o número de candidatos for superior ao de vagas, far-se-á seleção pelo desempenho do aluno ao longo da parte comum, relativamente à matéria que der nome à habilitação pretendida.

§ 2º - Se ocorrer empate, será o mesmo resolvido pelo desempenho dos interessados nas demais matérias do currículo mínimo da parte comum.

Art. 5º - O Reitor designará Comissão, com representação dos Departamentos interessados, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar os documentos necessários à efetiva conversão das atuais licenciaturas da área científica, inclusive a de curta duração, na nova Licenciatura em Ciências, providenciando, também, a elaboração de novos currículos plenos,



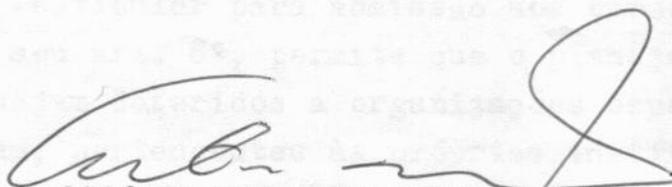
RESOLUÇÃO Nº 025/77

da parte comum assim como da diversificada, partindo do mínimo fixado na Resolução nº 30/74, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Tais adaptações, a serem submetidas ao Conselho Universitário, deverão observar as normas do Parecer nº 85/70, do Conselho Federal de Educação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente